

## ANEXO I.1

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012705/24

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Ocara, no estado do Ceará, identificou a necessidade crucial de melhorar e expandir sua infraestrutura educacional para oferecer educação de qualidade e acessível a todos os estudantes do município. Dentro deste cenário, destaca-se o desafio de gerenciar de forma eficaz e eficiente os projetos de obras e reformas nas unidades educacionais, incluindo creches, escolas de educação infantil, escolas fundamentais e de ensino médio, bem como espaços de uso comunitário dedicados ao ensino e aprendizagem.

Para enfrentar estes desafios, a Secretaria percebeu a necessidade de contratar serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional. Essa contratação visa atuar diretamente no acompanhamento e gestão das obras vinculadas aos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exercendo um papel fundamental no planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas à luz dos requisitos do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, módulo Obras 2.0.

A atuação por meio do sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0 requer profundos conhecimentos técnicos, não apenas da legislação educacional vigente e das especificidades dos programas do FNDE, mas também do funcionamento deste sistema, para assegurar que todos os processos relacionados às obras de infraestrutura educacional sejam realizados conforme as demandas legais, regulatórias e as melhores práticas de gestão de projetos. Assim, os serviços contratados garantirão a correta aplicação dos recursos, o cumprimento dos cronogramas e a consecução dos objetivos de cada projeto, refletindo diretamente na melhoria da qualidade da educação ofertada aos munícipes.

Esta necessidade abrange diversos aspectos, tais como o diagnóstico de problemas nas obras em andamento, preenchimento adequado das guias do SIMEC, suporte técnico contínuo ao longo de toda a execução dos projetos, superação de restrições e inconformidades eventualmente identificadas, orientação para a inserção correta de vistorias das obras, além da alimentação correta de dados sobre a execução financeira dos projetos. Inclui-se também a necessidade de acompanhamento de eventuais repactuações, auxílio na prestação de contas junto ao FNDE e orientação para contestações e encaminhamento de solicitações e pendências referentes às obras pactuadas pelo município.

Desse modo, a contratação de serviços técnicos especializados não apenas atenderá a uma demanda imediata de expertise em gestão de projetos de infraestrutura educacional, mas também contribuirá significativamente para o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Educação do Município de Ocara, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor educacional através de uma infraestrutura adequada, eficiente e eficaz para todos os envolvidos.

## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	REGINA FRANCISCA DOS SANTOS

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção da solução mais adequada para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional, com atuação pelo sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ocara – CE, requer a fundamentação em requisitos claramente definidos. Esses requisitos são essenciais para assegurar que a escolha da proposta mais vantajosa seja baseada em critérios técnicos, econômicos, ambientais e sociais, sustentando-se em padrões de qualidade, eficiência e sustentabilidade. Observa-se, portanto, a importância da aderência a todas legislações e regulamentações específicas aplicáveis, assegurando também o cumprimento de práticas de sustentabilidade conforme orienta a Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços técnicos especializados na área de infraestrutura educacional e domínio do sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0. É necessário que apresente equipe técnica com qualificações específicas, incluindo engenheiros, arquitetos, e outros profissionais com experiência relevante no monitoramento e assessoramento de obras educacionais.
- **Requisitos Legais:** A proponente deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Além disso, não poderá estar sob sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública, em conformidade com o Art. 14 da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os serviços prestados deverão observar práticas de sustentabilidade, incluindo a minimização da geração de resíduos e a promoção do uso eficiente de recursos. A empresa deverá, ainda, demonstrar comprometimento com a responsabilidade social, e a adoção de práticas que assegurem a redução do impacto ambiental de suas atividades.
- **Requisitos da Contratação:** Será necessária a comprovação de capacidade técnica para realização dos serviços de acompanhamento de obras, diagnóstico de problemas, preenchimento das guias, suporte técnico na operação do sistema SIMEC e demais atividades descritas no objeto da contratação. Além disso, a empresa contratada deverá demonstrar capacidade de atendimento dentro dos

prazos estabelecidos pela administração e flexibilidade para adequar-se às especificidades e requisitos locais.

Para atendimento eficaz da necessidade da Secretaria de Educação de Ocara, os requisitos essenciais incluem, mas não se limitam, à expertise comprovada na gestão de projetos educacionais, especialmente em ambientes regidos pelo sistema SIMEC, domínio técnico para o diagnóstico e solução de problemas, capacidade de trabalhar em colaboração com as equipes locais, aderência às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social, adesão rigorosa às leis locais e nacionais, e aderência aos princípios de economicidade e eficiência. A apresentação de casos de sucesso anteriores, que evidenciem a capacidade de entrega e adaptação às necessidades específicas, será um diferencial. É imperativo que os aspectos mencionados sejam tratados com o devido detalhamento no processo de licitação, dispostos de forma a promover uma ambiente de justa concorrência, evitando especificações que possam caracterizar direcionamento ou favorecimento, garantindo assim a ampla participação de possíveis fornecedores qualificados.

#### 4. Levantamento de mercado

O processo de levantamento de mercado visa identificar as melhores opções de contratação para serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional com atuação por meio de Sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0. Considerando o objeto de contratação da Prefeitura Municipal de Ocara - CE, foram analisadas e identificadas as seguintes modalidades de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta opção envolve a contratação direta de uma empresa especializada no fornecimento de consultoria e assessoria técnica, sem intermediários.
- **Contratação através de terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa que gerencie os serviços de consultoria e assessoria com seus próprios recursos, assumindo a totalidade dos resultados.
- **Formas alternativas de contratação:** Adotar técnicas diferenciadas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), concessões ou outros modelos que possam oferecer vantagens específicas para a administração pública.

Após a análise minuciosa das alternativas de contratação, verifica-se que a contratação direta com o fornecedor apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação em questão. Essa escolha fundamenta-se na possibilidade de negociar diretamente especificidades do serviço, como qualidade, prazo e acompanhamento técnico especializado, permitindo maior controle pela Prefeitura Municipal de Ocara sobre o serviço prestado. Além disso, a natureza especializada do serviço demanda um alto grau de conhecimento e habilidade técnica, que pode ser melhor assegurado através da seleção cuidadosa de fornecedores com comprovada experiência no SIMEC-Módulo Obras 2.0 e na área de infraestrutura educacional.

Optar por uma contratação direta com o fornecedor facilita o estabelecimento de uma

relação próxima e direta, incentivando a responsabilização e a transparência. Ademais, essa modalidade possibilita uma avaliação mais efetiva dos resultados entregues, ajustando-se com maior precisão aos objetivos e demandas específicas da Secretaria de Educação do Município de Ocara – CE, promovendo assim, um melhor desempenho na execução das atividades e na aplicação dos recursos públicos.

## 5. Descrição da solução como um todo

Na busca de uma solução para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional com atuação pelo meio do sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0 para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município Ocara – CE, foi realizado um minucioso estudo de mercado para identificar as ofertas mais adequadas. Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, V, este estudo envolveu a comparação entre diferentes fornecedores e soluções tecnológicas existentes no mercado, visando à escolha daquela que melhor atende aos critérios de eficácia, eficiência, economicidade, e que esteja alinhada ao interesse público.

A solução escolhida envolve o acompanhamento mensal de obras, oferecendo um espectro completo de assistência, desde o diagnóstico de problemas até a superação de restrições e inconformidades, incluindo suporte no preenchimento das guias e operação do sistema SIMEC-Modulo Obras 2.0, cadastramento de dados de licitação/contratação nos dados da obra, solicitação de desembolso, acompanhamento de repactuações e auxílio na prestação de contas. Além disso, a solução contempla a orientação para contestação de pareceres conclusivos e o acompanhamento de todas as solicitações do FNDE referentes às obras pactuadas com o município, seja elas em vigência ou concluídas.

Esta solução foi considerada a mais adequada após análise das alternativas, baseando-se nos critérios de comparação definidos anteriormente e tendo em conta a especificidade e complexidade dos serviços requeridos pela Secretaria de Educação de Ocara. O foco está não apenas em atender, mas em superar as expectativas quanto à eficiência, eficácia e adaptabilidade do sistema ao contexto local, garantindo, assim, os melhores resultados e o uso otimizado dos recursos públicos. Tal escolha fundamenta-se não apenas nas capacidades técnicas oferecidas pela solução, mas também na sua compatibilidade com os princípios de seleção estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatizam a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção da justa competição, bem como o estímulo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

A decisão pelo não parcelamento da solução, conforme descrito no art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021, também se justifica pela necessidade de se ter um controle integrado e centralizado da gestão de obras, o que otimiza recursos e simplifica o processo de fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM ATUAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA SIMEC-MODULO OBRAS 2.0	7,000	Mês

Especificação: Acompanhamento mensal Obras FNDE: Diagnóstico de problemas nas obras; Preenchimento das guias; Suporte técnico na operação; Superação de restrição/inconformidades (eventuais alterações na obra não estão incluídas nesse valor); Orientação para inserção de vistorias das obras; Alimentação de execução financeira; Cadastramento de dados de licitação/contratação nos dados da obra; Solicitação de desembolso; Acompanhamento de eventuais repactuações de obra; Auxílio na prestação de contas; Orientação para contestação de parecer conclusivo de parecer de contas (nos casos em que se faz necessário); Acompanhamento das solicitações do FNDE referente as obras pactuadas com o município, estejam elas em vigência ou concluídas; Resposta a solicitações e pendências; Participação em reuniões previamente agendadas, junto à equipe da prefeitura, para alinhamento de estratégias (via vídeo). Acompanhamento mensal: Suporte aos secretários municipais de educação, equipe administrativa e engenheiros sobre os princípios, obrigações e responsabilidades dos gestores públicos no monitoramento dos programas e projetos federais vinculados a Secretaria de Educação; Elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos federais na área de educação infantil; Solicitação de Recursos Programas E.I. Manutenção – Educação Infantil passo a passo na elaboração de plano de trabalho e execução; Solicitação de Recursos a Programas do MEC – EJA, Educação de Jovens e Adultos; Como solicitar acesso a cada Programa, Monitoramento e Vinculação de acesso para Prefeito e Dirigente Municipal de Educação; Captação de recursos para custear o 1º ano de funcionamento de creches ProInfância; Acompanhamento, execução, processo de licitação e adesão de atas junto ao SIGARP; Solicitação de Recursos Brasil Alfabetizado e elaboração de Projeto de formação inicial e continuada; Elaboração, acompanhamento de pareceres e orientações no SIGECON e SISCACS FUNDEB;

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM ATUAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA SIMEC-MODULO OBRAS 2.0	7,000	Mês	13.296,67	93.076,69

Especificação: Acompanhamento mensal Obras FNDE: Diagnóstico de problemas nas obras; Preenchimento das guias; Suporte técnico na operação; Superação de restrição/inconformidades (eventuais alterações na obra não estão incluídas nesse valor); Orientação para inserção de vistorias das obras; Alimentação de execução financeira; Cadastramento de dados de licitação/contratação nos dados da obra; Solicitação de desembolso; Acompanhamento de eventuais repactuações de obra; Auxílio na prestação de contas; Orientação para contestação de parecer conclusivo de parecer de contas (nos casos em que se faz necessário); Acompanhamento das solicitações do FNDE referente as obras pactuadas com o município, estejam elas em vigência ou concluídas; Resposta a solicitações e pendências; Participação em reuniões previamente agendadas, junto à equipe da prefeitura, para alinhamento de estratégias (via vídeo). Acompanhamento mensal: Suporte aos secretários municipais de educação, equipe administrativa e engenheiros sobre os princípios, obrigações e responsabilidades dos gestores públicos no monitoramento dos programas e projetos federais vinculados a Secretaria de Educação; Elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos federais na área de educação infantil; Solicitação de Recursos Programas E.I. Manutenção – Educação Infantil passo a passo na elaboração de plano de trabalho e execução; Solicitação de Recursos a Programas do MEC – EJA, Educação de Jovens e Adultos; Como solicitar acesso a cada Programa, Monitoramento e Vinculação de acesso para Prefeito e Dirigente Municipal de Educação; Captação de recursos para custear o 1º ano de funcionamento de creches ProInfância; Acompanhamento, execução, processo de licitação e adesão de atas junto ao SIGARP; Solicitação de Recursos Brasil Alfabetizado e elaboração de Projeto de formação inicial e continuada; Elaboração, acompanhamento de pareceres e orientações no SIGECON e SISCACS FUNDEB;

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 93.076,69 (noventa e três mil e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA**

**AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocara/CE**

**CNPJ: 12.459.616/0001-04**

**Fone: (85) 3322 1088 - Email: setorlicitacaooacara@gmail.com**

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliação realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 aponta para a necessidade de uma análise criteriosa quanto à divisibilidade do objeto de contratação previsto para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional via sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço em questão apresenta características técnicas específicas que, ao serem analisadas, evidenciam uma forte integração e interdependência entre suas partes. A fragmentação deste serviço poderia comprometer sua eficácia e funcionalidade, levando a um desempenho inferior ao esperado pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica aponta para a inviabilidade do parcelamento deste objeto. A separação em lotes ou partes menores iria gerar a necessidade de gestão e coordenação adicional entre os diferentes prestadores de serviços, aumentando os custos administrativos e de supervisão para a Administração, sem gerar a economia de escala desejada.
- **Economia de Escala:** É identificado que o não parcelamento resulta em uma significativa economia de escala, uma vez que a contratação de um único prestador de serviços para atendimento integral do objeto traz redução de custos operacionais e otimiza os recursos financeiros disponíveis.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento não reduz a competitividade ou limita o aproveitamento do mercado. O mercado para este tipo de serviço é altamente especializado, e poucos prestadores possuem a qualificação técnica necessária para a execução integral dos serviços com a qualidade requerida.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Portanto, a decisão pelo não parcelamento foi motivada pela preservação da eficácia e da qualidade do serviço a ser prestado, pelo atendimento aos padrões de performance exigidos, e pela garantia de uma gestão eficiente e econômica do contrato.
- **Análise do Mercado:** Reforçando essa decisão, uma análise de mercado confirmou que a abordagem adotada está alinhada às práticas do setor. A experiência de contratações anteriores demonstra que prestadores de serviços capazes de oferecer uma solução integral tendem a apresentar melhores resultados e menores riscos de execução.
- **Consideração de Lotes:** Apesar de não se optar pelo parcelamento em lotes para esta contratação específica, a possibilidade foi cuidadosamente considerada. No entanto, foi concluído que essa abordagem não atenderia aos interesses da Administração em termos de custo, eficiência e qualidade do serviço.

Em suma, a decisão pelo não parcelamento baseou-se em uma análise detalhada e em dados concretos que apontaram para a inviabilidade técnica e econômica desta abordagem, sempre em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa metodologia assegura o atendimento às necessidades da Administração Pública de maneira eficaz e eficiente, além de garantir a transparência e a conformidade do processo de contratação.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional, com atuação por meio do sistema SIMEC - Módulo Obras 2.0, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ocara para o exercício financeiro de 2024. Conforme definido no mencionado plano, a necessidade de contratar serviços especializados que contribuam para a melhoria da infraestrutura educacional e a capacitação técnica do corpo administrativo foi previamente identificada como prioridade estratégica da Secretaria de Educação. Desta forma, o presente processo atende ao planejamento estratégico e às diretrizes de execução orçamentária estabelecidas, visando alcançar maior eficiência e eficácia na gestão de obras e projetos de infraestrutura educacional, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade da educação oferecida pelo município.

A contratação proposta foi elaborada com base em estudos técnicos preliminares e inserida no Plano de Contratações de modo a garantir o alinhamento com as leis orçamentárias e o planejamento estratégico municipal. Dessa forma, cumpre-se o estabelecido pelo art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de alinhamento e adequação da contratação ao planejamento anual da Administração Pública, garantindo assim a efetividade e a vinculação direta dos esforços contratuais com as metas e objetivos definidos pela Secretaria de Educação do Município de Ocara para o período. Este processo de contratação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico também atende aos princípios de eficiência e economicidade, propiciando a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de uma gestão pública eficaz e responsável.

## 10. Resultados pretendidos

A almejada contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional, com atuação pelo sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0, tem como principal objetivo otimizar a gestão de projetos e obras vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Ocara - CE. Espera-se que, por meio desta parceria estratégica, alcancemos os seguintes resultados, sempre alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

1. **Maximização da Eficiência:** Incremento na eficiência operacional da gestão de obras e projetos educacionais, permitindo a utilização ótima dos recursos públicos, em consonância com o Art. 11, inciso I, que visa assegurar a geração do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
2. **Transparência e Controle Social:** Reforço nas práticas de transparência e acesso à informação, elementos fundamentais conforme preconizado no Art. 5, garantindo efetiva participação e controle social pela população ocarense, além de atender aos mandamentos de publicidade e eficiência.
3. **Redução de Custos:** Através de uma gestão qualificada e técnica, espera-se a

diminuição de desvios, retrabalhos e gastos indevidos, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido no Art. 11, inciso III, que destaca a importância de evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução dos contratos.

4. **Aprimoramento da Qualidade:** Melhoria contínua dos padrões de qualidade das obras e serviços, garantindo a entrega de infraestruturas educacionais que atendam às necessidades da população e aos padrões de desempenho esperados, em respeito ao princípio da eficácia e ao interesse público preconizados pela Lei.
5. **Desenvolvimento Sustentável:** Fomentar práticas que estejam em conformidade com o desenvolvimento nacional sustentável, observando-se os possíveis impactos ambientais e sociais, o que está em harmonia com os fundamentos da Lei 14.133/2021, conforme estipulado nos Artigos 5 e 11, inciso IV.
6. **Fortalecimento da Gestão de Riscos:** Implementar uma robusta gestão de riscos que possa prevenir, detectar e responder a qualquer ameaça que possa impactar o cumprimento dos objetivos do projeto, alinhado ao princípio de gestão de riscos delineado no Art. 11, Parágrafo único.

Em síntese, o propósito desta contratação é efetivar uma gestão de obras e de infraestrutura educacional que não somente cumpra com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, mas que também esteja alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a maximização dos benefícios para a sociedade ocarense, a promoção da justiça social e o desenvolvimento sustentável.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva execução do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional com atuação pelo meio de sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ocara – CE, serão adotadas as seguintes providências:

1. **Capacitação técnica:** Organizar sessões de capacitação para a equipe administrativa envolvida, especialmente os servidores da Secretaria de Educação, sobre o uso e operacionalização do sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0, garantindo que todos possuam o conhecimento necessário para o acompanhamento eficaz das obras.
2. **Elaboração de cronogramas:** Desenvolver, em conjunto com a empresa contratada, um cronograma detalhado de todas as atuações previstas, estabelecendo prazos claros para o diagnóstico de problemas, suporte técnico, preenchimento das guias, alimentação de execução financeira, entre outros.
3. **Designação de responsáveis:** Designar formalmente servidores da Secretaria de Educação que atuarão como pontos focais para a interação direta com a equipe de consultoria, assegurando agilidade na comunicação e eficiência na resolução de pendências.
4. **Reuniões periódicas de acompanhamento:** Agendar e realizar reuniões periódicas

- com a empresa contratada para avaliação do progresso das atividades, discussão de eventuais desafios e planejamento de ações corretivas necessárias.
5. **Ferramentas de monitoramento:** Implementar ferramentas de monitoramento e relatórios de progresso, que permitam à Administração Pública verificar o status atual de cada obra em tempo real, assegurando transparência e controle sobre o desenvolvimento dos projetos.
  6. **Auditorias regulares:** Conduzir auditorias regulares nas documentações e nos processos relacionados às obras, para garantir a conformidade com as diretrizes estipuladas e com a legislação pertinente, especialmente aquelas estabelecidas na Lei 14.133/2021.
  7. **Mecanismos de fiscalização:** Estabelecer um sistema eficaz de fiscalização das obras, incluindo visitas in loco quando necessário, para assegurar que os serviços estejam sendo executados conforme o acordado, identificando e solucionando precocemente qualquer divergência.
  8. **Infraestrutura de suporte:** Prover a infraestrutura necessária e resolver eventuais limitações tecnológicas que possam prejudicar o acesso ou uso eficiente do sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0 pela equipe da Secretaria de Educação e pela empresa contratada.
  9. **Comunicação efetiva:** Estabelecer um protocolo de comunicação efetivo, assegurando que todas as partes interessadas estejam informadas sobre o progresso das obras, incluindo a realização de comunicados regulares à comunidade escolar e demais partes interessadas.
  10. **Contingências:** Desenvolver e implementar um plano de contingência para lidar com possíveis atrasos, interrupções ou quaisquer outros riscos associados à execução dos serviços contratados, minimizando impactos sobre os prazos e a qualidade das obras educacionais.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada do processo de contratação para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional com atuação por meio do sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0 para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município Ocara – CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, conforme fundamentação na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que, embora ofereça flexibilidade e agilidade na contratação de bens e serviços, deve ser adotado com base em uma série de condições específicas que justifiquem sua implementação. Dentre os principais aspectos considerados para esta decisão, destacam-se:

- **Volume de Serviços:** A natureza específica e a quantidade definida do serviço a ser contratado não justificam a implementação de um sistema de registro de preços, tendo em vista que o objeto da contratação é limitado e bem específico, o que caracteriza uma demanda pontual e não contínua.
- **Análise de Mercado:** Os levantamentos de mercado realizados indicam que a

especialização do serviço e as especificidades técnicas envolvidas não favorecem a formação de um registro de preços, uma vez que não se espera uma variação significativa de fornecedores capazes de atender a demanda nas condições necessárias estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município Ocara – CE.

- **Gestão Contratual:** Dada a complexidade e exigência de um alinhamento técnico específico para a execução dos serviços, a gestão de um contrato específico, ao invés da adesão a um sistema de registro de preços, promove um controle mais efetivo sobre a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
- **Viabilidade Econômica:** A análise da viabilidade econômica sugere que a contratação direta, apoiada em pesquisa de preços fundamentada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, proporcionará um maior controle sobre as despesas e assegurará que a Administração obtenha o melhor custo-benefício específico para a necessidade apresentada.
- **Racionalidade Administrativa:** O planejamento da contratação, conforme orientado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que a adoção do sistema de registro de preços não se apresenta como a solução mais vantajosa para este caso específico, levando-se em consideração a natureza do serviço, a estimativa de frequência da demanda e os resultados pretendidos pela Administração Pública.

Portanto, com base na legislação vigente e nos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a decisão mais adequada para a contratação em questão, garantindo assim a melhor aplicação dos recursos públicos e a adequada satisfação das necessidades da Secretaria de Educação do Município Ocara – CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o planejamento e as especificações do processo administrativo número 00012705/24 para a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional com atuação por meio de sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ocara - CE, foi decidida a vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

A decisão fundamenta-se sob a perspectiva legal da Lei nº 14.133 de abril de 2021 que, em seus dispositivos, permite a inclusão de cláusulas editalícias que limitem ou vedem a participação de licitantes em determinadas formas organizacionais, desde que haja justificativa fundamentada pela Administração Pública. Essa medida visa a atender a preceitos de eficiência e eficácia na gestão de contratos (Art. 5º), bem como a garantir a seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11).

Considerando as particularidades do objeto contratual, o serviço de consultoria e as assessorias requerem um alto grau de especialização técnica e conhecimento específico do SIMEC-Módulo Obras 2.0, que são mais efetivamente gerenciados quando realizados por uma única entidade, sem as divisões de responsabilidades inerentes aos consórcios. Além disso, a vedação apoia-se no princípio da eficiência

administrativa (Art. 5º, caput), com o objetivo de simplificar a gestão contratual e evitar as complexidades decorrentes da divisão de tarefas, responsabilidades e fiscalização de múltiplas entidades que compõem o consórcio.

Em adição, destacam-se os potenciais riscos associados à coordenação e comunicação entre as empresas consorciadas, que podem afetar negativamente a uniformidade e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos. Isso reflete um cuidado especial com a consequente aferição dos padrões de desempenho e qualidade requeridos para a prestação dos serviços (Art. 18, § 3º).

A harmonia com o interesse público, a busca pela economicidade e a maior eficiência na execução e fiscalização do contrato são metas alinhadas aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente o princípio do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Art. 11). Portanto, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio apresenta-se como uma medida justificada, razoável e proporcional às necessidades do Município de Ocara - CE, tendo em vista a natureza específica do serviço a ser contratado.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base na Lei 14.133 de abril de 2021, a avaliação dos possíveis impactos ambientais derivados da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional, com atuação pelo meio de sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0, requer uma análise cuidadosa para assegurar o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, conforme delineado pelos princípios da eficiência, da moralidade, da publicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021).

- Impacto 1: Consumo excessivo de recursos naturais não renováveis durante as atividades de construção e reforma de infraestruturas educacionais. Medida Mitigadora: Empregar políticas de sustentabilidade, recomendando a utilização de materiais recicláveis e renováveis, além de promover o uso de tecnologias que diminuam o consumo de recursos naturais. Incentivar práticas que atendam à legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, observando o Art. 26 §2º da Lei 14.133/2021, que permite definir margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
- Impacto 2: Geração de resíduos sólidos e emissão de poluentes. Medida Mitigadora: Desenvolver e implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, alinhado aos princípios de redução, reutilização, reciclagem e tratamento adequado dos resíduos. Adicionalmente, para as emissões de poluentes, adotar tecnologias limpas e eficientes que minimizem a liberação de substâncias nocivas ao ambiente, em conformidade com o Art. 18, XII da Lei 14.133/2021, que aborda a inclusão de requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos.
- Impacto 3: Perturbação da biodiversidade local. Medida Mitigadora: Realizar estudos de impacto ambiental antes de iniciar qualquer projeto, visando identificar e avaliar adequadamente a fauna e flora locais, minimizando as interferências e promovendo a conservação da biodiversidade nas áreas de influência do projeto. Esse enfoque está

alinhado ao conceito de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental previsto na Lei 14.133/2021.

- Impacto 4: Riscos de contaminação do solo e recursos hídricos por vazamentos ou derramamentos de materiais poluentes. Medida Mitigadora: Implementar sistemas de gestão ambiental e controles rigorosos nas etapas de construção e operacionalização das infraestruturas, incluindo sistemas de monitoramento e alarme para prevenção de acidentes, assim como planos de resposta rápida em caso de emergências ambientais. Incentivar a adoção de melhores práticas construtivas que assegurem a integridade do solo e dos recursos hídricos.

As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas à necessidade de promover um ambiente equilibrado e sustentável, respeitando os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021 e demais normativas ambientais aplicáveis. Essa abordagem não apenas atende aos requisitos legais, como também contribui para o desenvolvimento sustentável, garantindo a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e considerando as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, chegamos a um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional, com atuação por meio do sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ocara - CE.

Conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, torna-se necessário verificar a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, garantindo assim sua viabilidade técnica e econômica. Realizou-se um estudo metódico, que evidenciou a existência de um problema específico a ser resolvido, caracterizando o interesse público em promover melhorias na infraestrutura educacional do município de Ocara - CE, através da eficiente utilização do sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0, conforme os requisitos técnicos detalhados durante a fase de planejamento.

Foi conduzido um levantamento de mercado, conforme indica o art. 18, §1º, inciso V, para identificar as alternativas disponíveis e analisar as soluções mais eficazes e economicamente vantajosas. Esta pesquisa justificou a escolha da solução proposta, destacando a necessidade de contar com serviços especializados para a maximização dos resultados no gerenciamento das obras de infraestrutura educacional, evidenciando assim, a adequação e eficiência da escolha realizada perante as possíveis alternativas.

Considerando o princípio da economicidade, um dos pilares norteadores da Lei 14.133/2021, como delineado no art. 5º, e alinhando-se aos objetivos de seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública descritos no art. 11, identificou-se que a contratação proposta promoverá uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, justificando o investimento em razão dos benefícios significativos

para a infraestrutura educacional do município de Ocara - CE.

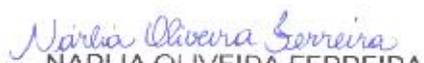
Ademais, a transparência e o julgamento objetivo, princípios também estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, foram rigorosamente observados durante todo o processo preparatório, assegurando a escolha da solução mais adequada à realidade local e às necessidades específicas identificadas.

Com base nas informações coletadas e de acordo com as análises realizadas, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica na área de infraestrutura educacional através do sistema SIMEC-Módulo Obras 2.0. Esta conclusão é apoiada pela identificação clara da demanda, pela precisão no levantamento de mercado e pela firme aderência aos preceitos da Lei 14.133/2021, garantindo assim, que a contratação proposta está alinhada ao interesse público, promove uma alocação eficiente dos recursos públicos e está em conformidade com a legislação vigente.

Ocara / CE, 5 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
ROSYLENY MOREIRA CAMPOS  
MEMBRO

  
NÁLIA OLIVEIRA FERREIRA  
MEMBRO

  
REGINA FRANCISCA DOS SANTOS  
PRESIDENTE